

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI № 006, DE 18 DE MARÇO DE 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

PROTOCOLO
Nº SOL DATA 10 103 124
Ref.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiaria LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti – Paraná.

JUSTIFICATIVA:

- 1. Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, o qual versa sobre o repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiaria LAR SÃO VENCENTE DE PAULO, de Ibaiti Paraná, a fim de que a mesma possa prestar serviços de relevância social e de interesse público para acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. O L.S.V.P, visa assegurar os direitos do idoso acolhido, buscando fazer do lar um lugar familiar, acolhedor, oferecendoqualidade de vida com atendimento diferenciado.
- 2. Como é de conhecimento de todos, bem como dos nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade lbaitiense.
- 3. Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação aos idosos que estão sob seus cuidados, amparando-os e conferindo-lhes dignidade.
- 4. Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, requeremos regime de urgência para a sua apreciação, vez que, a Entidade necessita dos repasses para manutenção dos serviços supracitados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (18.3.2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI № 006, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiaria LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção social, exercício de 2024, com recursos da União, Estado e Município, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, sediado neste Município, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos de recursos próprios do município e, o valor de até R\$ 1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais), advindo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ora creditado em conta corrente do Município provenientes da receita vinculada a entidade que dar-se à por meio de cofinanciamento federal denominado PAC-1, por um período de 12 (doze) meses, inclusive repassar o saldo ja existente em conta corrente ora repassado ao município.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecidas, dentro outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2024 e de 2025, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (18.3.2024).

ANTONE LA CASSIO ALVES DE CARVALHO